



Departamento
Estadual de
Trânsito

IPECE INSTITUTO
DE PESQUISA
E ESTRATÉGIA
ECONÔMICA
DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 072 /2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, CEP 60.130-160, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**, RG nº 591383 SSPS-CE e CPF nº 324.556.233-00, o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, CNPJ nº 05.748.410/0001-39, com sede nesta Capital, na Av. General Afonso Albuquerque, s/n – Edifício SEPLAG, Térreo, Cambéba, Fortaleza/CE - CEP nº 60.822-325, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **João Mário Santos de França**, RG nº 96002542522 - SSPDS/CE e CPF nº 408.485.403-44, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, autarquia estadual criada pela Lei de Nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, inscrito no CNPJ 07.135.688/001-95, com endereço na Av. Godofredo Maciel, 2900, Bairro Maraponga, CEP 60.710-903, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros**, matrícula nº 16166715, CPF nº 920.738.673-91, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Processo Administrativo nº 10777529/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a disponibilização pela SPS ao IPECE, os dados das pessoas adultas dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil; alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio, bem como em cursos profissionalizantes; pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário e portadores de deficiência física que possuam condição de conduzir veículo automotor para a operacionalização do Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de veículos automotores – CNH POPULAR contidos na base de dados das famílias do Cartão Mais Infância Ceará (CMIC), do Cadastro Único dos Programas Federais e da Folha de Pagamentos do AUXÍLIO Brasil (AE), com a finalidade de compartilhamento desses dados com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à SPS:

I - Disponibilizar ao IPECE a base de dados do Cartão Mais Infância Ceará, do Cadastro Único dos Programa Federais (dezembro/2021) e a Folha de Pagamento do Auxílio Brasil (janeiro/2022), conforme cessão e normativas do Governo Federal, e a base de dados das famílias do Cartão Mais Infância Ceará para repasse de dados ao DETRAN/CE para subsidiar a inserção de pessoas no Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação PROFISSIONAL DE Condutores de Veículos Automotores - CNH POPULAR, conforme disponibilidade e normas vigentes;

2.2. Compete ao IPECE:

I - Cruzar os dados da base do Cartão Mais Infância Ceará, Cadastro Único e Folha de Pagamento do Auxílio Brasil, identificar e repassar ao DETRAN/CE os referidos dados, para que esta possa identificar o público a ser inserido no Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação PROFISSIONAL DE Condutores de Veículos Automotores - CNH POPULAR, instituído pela Lei Estadual nº 14.288-A, 06 de janeiro de 2009 (DOE de 27/01/2009);

II - Utilizar os dados disponibilizados pela SPS somente para o fim indicado na Cláusula Primeira deste Termo;

III - Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Assinar os Termos Cooperação Técnica e de cessão de dados – ANEXOS de nºs I, II e III e para cada técnico designado do órgão que acessará os dados os ANEXOS de nºs II e III.

2.3. Compete ao DETRAN/CE:

I - Identificar as pessoas de famílias que compõe a base de dados do Cartão Mais Infância Ceará e do Cadastro Único dos Programa Federais e a Folha de Pagamento do Auxílio Brasil para a seleção do público a ser inserido no Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH POPULAR, instituído pela Lei Estadual nº 14.288-A, 06 de janeiro de 2009 (DOE de 27/01/2009);

II - Utilização dos dados repassado pelo IPECE unicamente para a seleção o público a ser inserido CNH POPULAR;

III - Não disponibilizar, transferir ou ceder a terceiros as informações da Base de Dados do Cadastro Único, folha de pagamento do PBF e do Cartão Mais Infância Ceará, pois são sigilosas, devendo obedecer a legislação específica;

III - Permitir acesso dos dados disponibilizados somente aos servidores, técnicos e gestores designados no ofício DETRAN/CE de nº 027/2022, datado de 27/01/2022, os quais deverão comprometer-se a não disponibilizar e/ou ceder os dados a terceiros, mediante a assinatura dos Termos de Compromisso específico emitido pela SPS;



IV - Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Assinar os Termos Cooperação Técnica e de cessão de dados – ANEXOS de n^{os} I, II e III e para cada técnico designado do órgão que acessará os dados os ANEXOS de n^{os} II e III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente instrumento não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Em qualquer situação, os servidores públicos e os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Cooperação permanecerão subordinados às instituições às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O IPECE, o DETRAN, os servidores, técnicos e gestores da instituição envolvidos na implementação e operacionalização do referido Programa responderão administrativa, civil e criminalmente pela utilização dos dados identificados do Cadastro Único, Folha de Pagamento do Programa Auxílio Brasil e do Cartão Mais Infância Ceará para fins diversos do previsto na Cláusula Primeira deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único, do Programa Auxílio Brasil e do Cartão Mais Infância Ceará.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os parceiros, mediante a formalização de Termo Aditivo, devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido, por descumprimento de qualquer cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Silvana Márcia Araújo Crispim**, Supervisora do Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda da SPS, especialmente designada para este fim pela Administração, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



10.1. Os casos omissos surgidos durante a execução deste Termo de Cooperação serão resolvidos mediante entendimento entre as Partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente instrumento será efetuada com extrato no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelas Partes, são de exclusiva responsabilidade da Parte que o tiver adotado, não implicando em responsabilidade solidária em relação aos demais envolvidos, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para a solução de eventuais litígios derivados deste instrumento, desde que não resolvidas administrativamente

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 07 de FEVEREIRO de 2022.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos

João Mário Santos de França
Diretor-Geral do IPECE



Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

